



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DOS  
EMPREGADOS DA SANTA CASA DE SANTOS - ABRESCAS**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I – Organização**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E FINALIDADE.....	02
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....	02
CAPÍTULO III – DO MANDATO ELETIVO.....	13

**TÍTULO II – Quadro Social**

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS EM GERAL.....	13
CAPÍTULO II – DOS DEPENDENTES.....	19

**TÍTULO III – Patrimônio da Associação**

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.....	20
---	----

**TÍTULO IV – Disposições Eleitorais e Complementares**

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DA ABRESCAS.....	20
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS, VOTAÇÃO E APURAÇÃO.....	25
CAPÍTULO III – DAS NULIDADES, PROTESTOS E RECURSOS.....	26
CAPÍTULO IV – DOS ATOS ELEITORAIS COMPLEMENTARES.....	27

**TÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	28
---	----



## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - A Associação Beneficente e Recreativa dos Empregados da Santa Casa de Santos, doravante denominada ABRESCAS, fundada em 12 de outubro de 1973, com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, 50 (Jabaquara), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar os empregados e aposentados da Santa Casa da Misericórdia de Santos, regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Será por tempo indeterminado o prazo de duração da ABRESCAS, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art. 2º - A ABRESCAS tem como finalidades principais:

- a) promover o desenvolvimento intelectual, cultural e social de seus associados;
- b) apoiar e representar seus associados nas suas justas reivindicações coletivas;
- c) promover a defesa dos interesses legítimos de seus associados;
- d) manter e incentivar a solidariedade entre seus associados;
- e) cooperar e estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres.

Parágrafo único - Poderá a ABRESCAS, para atingir os seus fins no atendimento ao corpo associativo, instalar departamentos comerciais, criar cooperativas, construir salões de festas, celebrar convênios com empresas de comércio, indústria e de prestação de serviços em geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Órgãos da ABRESCAS

###### Seção I

##### Dos Órgãos Sociais

Art. 3º - São órgãos sociais da ABRESCAS:

- a) a Assembléia Geral (AG);
- b) o Conselho Deliberativo (CD);
- c) a Diretoria Executiva (DE);
- d) o Conselho Fiscal (CF).



## Seção II

### Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABRESCAS e será constituída pela reunião dos associados efetivos, especiais e honorários.

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados e relativos ao objeto social da entidade;
- b) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) alterar o Estatuto da ABRESCAS;
- d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos da Associação.

Art. 6º - A Assembléia Geral será Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, realizar-se-á na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger a Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário.

Parágrafo 3º - Nas eleições gerais, a Assembléia Geral Ordinária funcionará em sessão permanente.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente para deliberar sobre matéria para a qual tenha sido expressamente convocada, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo a convocação:

- a) ao Conselho Deliberativo;
- b) à Diretoria;
- c) aos associados em geral, nos termos da alínea "i", do artigo 46º deste Estatuto.

Art. 8º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "c", do artigo 5º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Não poderão votar na Assembléia Geral:

- a) qualquer associado, tratando-se de assunto de seu interesse particular específico.



Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral e a instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto:

- a) a convocação será feita por edital e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, e, será publicado, alternativamente, na imprensa local ou no órgão de divulgação da ABRESCAS, e, ainda, será afixado nas principais dependências da Santa Casa da Misericórdia de Santos;
- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c) a Assembléia Geral será constituída no dia, hora e local determinados no edital com a presença da maioria dos associados efetivos, em primeira convocação, ou meia hora após com qualquer número;
- d) a presença do associado será registrada mediante a assinatura em livro próprio ou lista própria ou emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Irmandade da Santa Casa de Santos;
- e) a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, e na ausência ou impedimento de ambos por associado indicado pelo plenário;
- f) logo após a instalação, será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte quaisquer associados, a convite do Presidente da Assembléia Geral;
- g) o Presidente da Assembléia Geral designará o Secretário, escolhido dentre os membros da Mesa Diretora;
- h) as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação;
- i) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- j) as questões de ordem serão decididas, de plano, pelo Presidente da Assembléia Geral;
- k) a Ata será aprovada pela Assembléia Geral, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e, facultativamente por qualquer associado presente.

Art. 10 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

Art. 11 - Compete ao Secretário da Assembléia Geral desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 12 - As deliberações tomadas em Assembléias Gerais obrigam a todos os associados.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo da ABRESCAS será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo 1/3 escolhidos por meio de eleição direta, juntamente com a



Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, 1/3 nomeado pelo Presidente eleito da ABRESCAS e 1/3 (um terço) nomeado dentre os membros da Diretoria cujo mandato esteja findando, sendo todos empossados juntamente com a chapa eleita.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros poderão ser eleitos pára qualquer cargo na Associação. Todavia, se eleitos perderão o mandato no Conselho Deliberativo.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário, com mandato anual, ambos eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, que ocorrerá até 10 (dez) dias após a sua posse.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente o voto de qualidade

Art. 15 - As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, em qualquer convocação, e serão disciplinadas por seu Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sob as formas de Resolução e Decisão em que constará claramente a matéria aprovada.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Deliberativo se referem a matéria transitória, e, as resoluções, referem-se a matéria normativa ou de caráter permanente.

Art. 17 - As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente da ABRESCAS, por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre que a situação o exigir, por motivos urgentes e relevantes.

Art. 18 - Os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando forem julgados os seus atos ou quando convidados pelo mesmo.

Art. 19 – O Secretário Executivo do Conselho Deliberativo substituirá:

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo, quando este estiver ausente ou regimentalmente impedido;
- b) o Presidente da ABRESCAS, nos impedimentos e/ou ausências do Vice-Presidente, e em caso de renúncia destes;
- c) a Presidência da Assembléia Geral, nos impedimentos e/ou ausências do Presidente do Conselho Deliberativo, ou em se tratando de debate de matéria que o envolva.



Parágrafo 1º – Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo, a sessão do Conselho Deliberativo será presidida pelo Secretário, que nomeará, dentre os Conselheiros presentes, um secretário “ad hoc”.

Parágrafo 2º - No impedimento do Secretário, presidirá a sessão um Conselheiro designado por seus pares, que escolherá dentre os Conselheiros presentes, um secretário “ad hoc”.

Art. 20 - O secretário do Conselho Deliberativo redigirá as atas das sessões em livro próprio, assinando-as juntamente com o Presidente e os Conselheiros presentes.

#### Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Originariamente:

- a) eleger, dentre seus membros o Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário do Conselho Deliberativo. A eleição para a constituição da Mesa do Conselho Deliberativo será feita por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos. Em caso de empate, haverá novo escrutínio concorrendo apenas os nomes empatados;
- b) elaborar seu Regimento Interno;
- c) fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) estudar e aprovar ou não os regulamentos elaborados pela Diretoria, fazendo as alterações que julgar necessárias;
- e) resolver os casos omissos neste Estatuto e nos demais regulamentos internos, através de resoluções;
- f) tomar contas da Diretoria quando esta terminar o seu mandato, ou, antes, quando entender ser isso conveniente ao bom andamento da Associação;
- g) aplicar penalidades aos seus membros;
- h) convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- i) pedir à Assembléia Geral a destituição de qualquer membro da Diretoria, quando este não desempenhar seu cargo com escrupulo e justiça;
- j) promover a realização de novas eleições para preencher os cargos vagos na Diretoria, no caso de renúncia coletiva;
- k) eleger, dentre seus membros, substitutos para cada um dos cargos da Diretoria, no caso previsto na alínea anterior até a posse dos novos eleitos;
- l) eleger, dentre os seus membros, substitutos para cada um dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, cuja substituição pelo substituto legal não seja possível.

II - Por proposta da Diretoria:

- a) examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria antes do início do novo exercício, bem como os reforços das dotações;
- b) examinar e votar a prestação de contas anual da Diretoria, à luz do parecer do Conselho Fiscal, até a 2ª quinzena de fevereiro do ano seguinte ao findo;



- c) autorizar a compra, venda, cessão de direitos e hipotecas de imóveis incorporados ou que venham a se incorporar ao patrimônio da ABRESCAS, assim como as assinaturas de escrituras de compra e venda e instrumentos particulares de promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos aos referidos bens;
- d) decidir, em grau de recurso, quanto à admissão, suspensão, ou eliminação de associados, bem como sobre as penas impostas a estes pela Diretoria;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- f) deliberar sobre os assuntos gerais que lhe forem encaminhados;
- g) resolver todos os casos omissos, assegurado recursos à Assembléia Geral;
- h) conceder, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à ABRESCAS, títulos de associado honorário.

III - Por Proposta do Presidente da ABRESCAS:

- a) homologar a designação de membros da Diretoria em substituição a Diretor renunciante ou que tenha perdido o mandato;
- b) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- c) autorizar as assinaturas de escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativas a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da ABRESCAS.

IV - Por Proposta do Conselho Fiscal:

- a) aprovar o Regimento Interno desse órgão;
- b) convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho Deliberativo não serão permitidas procurações, quaisquer que sejam as formas de sua constituição.

## Seção IV

### Da Diretoria Executiva

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor Beneficente;
- g) Diretor Patrimonial;
- h) Secretário Geral.

Parágrafo 1º - Observado o previsto no caput e exceto quanto ao Presidente, será admitida a acumulação de até duas Diretorias.

Parágrafo 2º - Todos os Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Santos serão nomeados, automaticamente, Presidente de Honra da ABRESCAS.



Parágrafo 3º - Salvo o Secretário Geral, todos os demais membros da Diretoria cujo mandato tenha terminado, serão empossados, automaticamente, no Conselho Deliberativo, respeitado o limite máximo de Conselheiros.

Art. 23 - Os membros da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - Verificado o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, por designação do Presidente da ABRESCAS.

Parágrafo 2º - O afastamento de Diretores por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante representação de qualquer interessado, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

Art. 24 - É vedado aos membros dos órgãos da ABRESCAS pertencer, simultaneamente, a qualquer dos demais cargos eletivos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) sete dias após eleita;
- b) ordinariamente, uma vez por mês;
- c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 25 – As decisões da Diretoria, salvo aquelas de mero expediente e atribuição específica de cada Diretor, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão Decisões e serão numeradas em séries anuais.

#### Das Atribuições da Diretoria

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar a ABRESCAS;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais da ABRESCAS;
- d) autorizar despesas orçamentárias;
- e) prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo;
- f) elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo ao Conselho Fiscal até o dia 30 de novembro de cada ano;
- g) enviar o orçamento anual para, com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Deliberativo, até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano;





- h) elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e o Balanço Patrimonial e submeter tais peças para apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 31 de janeiro do ano civil subseqüente ao encerrado;
- i) enviar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de fevereiro do ano civil subseqüente ao encerrado, para sua apreciação;
- j) autorizar a celebração de contratos e distratos;
- k) organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da ABRESCAS;
- l) julgar as propostas de admissão de associados;
- m) aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas neste Estatuto;
- n) nomear comissões especiais;
- o) opinar nas resoluções dos casos omissos pelo Conselho Deliberativo;
- p) conceder licenças aos Diretores por períodos não superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- q) aplicar penalidades a seus membros, com recurso ao Conselho Deliberativo;
- r) fiscalizar a observância deste Estatuto;

#### Das Atribuições dos Diretores

##### Art. 28 - Compete ao Presidente da ABRESCAS:

- a) administrar e representar a ABRESCAS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em tudo quanto disser respeito aos seus interesses, podendo outorgar procurações *“ad negotia”* e *“ad judicium”*;
- b) despachar o expediente da ABRESCAS;
- c) firmar cheques em conjunto com o Vice-Presidente, ou com os demais Diretores previstos no art. 22, ou ainda com o Secretário Executivo do Conselho Deliberativo;
- d) conjuntamente, com o Diretor-Financeiro, firmar avais e fianças, observado o disposto no art. 21, inciso III, c, deste Estatuto, assim como firmar documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ABRESCAS;
- e) conjuntamente, com o Diretor-Patrimonial, assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da ABRESCAS, após autorização específica do Conselho Deliberativo;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade, executando e fazendo executar suas deliberações, de acordo com este Estatuto e Regulamentos Internos;
- g) assinar com o Secretário Geral, as atas de reuniões da Diretoria e a correspondência oficial da Associação;
- h) coordenar as atividades dos órgãos da Associação;
- i) coordenar os departamentos da Associação, procurando sempre proporcionar o bem estar aos funcionários e aos associados;
- j) examinar os livros da Tesouraria, bem como todos os demais documentos da Entidade, sempre que necessário;



- k) realizar balanços extemporâneos sempre que julgar necessário, sem aviso prévio, no Caixa, Tesouraria e quaisquer setores, juntamente com outro Diretor e um membro do Conselho Fiscal;
- l) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto e regulamentos internos;
- m) decidir e tomar imediatas providências em casos urgentes ou imprevistos, submetendo seu ato à Diretoria na sessão subsequente ao evento;
- n) dar conhecimento à Diretoria de todas as ocorrências e providências tomadas e a serem tomadas em sua gestão;
- o) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- p) convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, e dar cumprimento às suas deliberações;
- q) pugnar pelos interesses funcionais de caráter coletivo dos associados;
- r) defender e zelar pelo conceito, prestígio e interesses da ABRESCAS;
- s) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos sociais;
- t) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, de acordo com o art. 27, p, deste Estatuto;

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) assumir as funções de uma diretoria que lhe for atribuída;
- c) firmar cheques em conjunto com o Presidente ou um dos Diretores previstos no art. 22, ou ainda com o Secretário Executivo do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação, devidamente autorizadas pelo Presidente;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, títulos e documentos de quaisquer natureza relativos aos negócios da Associação;
- d) recolher a estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria o numerário em caixa;
- e) assinar com o Presidente cheques e outros títulos que importam em movimentação de fundos;
- f) conjuntamente, com o Presidente, firmar avais e fianças e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ABRESCAS;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria, e trimestralmente ao Conselho Fiscal, balancete contábil com a movimento financeiro da ABRESCAS e relatório com o acompanhamento orçamentário;
- h) elaborar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Financeiro da ABRESCAS, a cargo de Contador legalmente habilitado, assinando-o em conjunto com o Presidente;
- i) organizar e superintender a escrituração financeira e contábil da ABRESCAS;



- j) prestar informações ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da ABRESCAS e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres.

Parágrafo único - O Diretor Financeiro no exercício de suas funções é o único responsável pelo desvio de qualquer quantia em dinheiro, títulos e outros objetos de valor da Entidade que estejam sob sua guarda.

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) superintender todos os serviços administrativos da ABRESCAS;
- b) administrar os recursos humanos da ABRESCAS;
- c) organizar e controlar o arquivo geral da Associação;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria relatório com as atividades realizadas pelo Departamento.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e desenvolver toda a parte social, cultural, artística, desportiva e de recreação da ABRESCAS;
- b) organizar e fiscalizar as atividades sociais, podendo, para esse mister, requisitar ao Presidente o concurso dos demais órgãos da Associação;
- c) organizar cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios e programações audiovisuais, voltados ao desenvolvimento sócio-cultural dos associados;
- d) organizar e desenvolver as diversas modalidades desportivas, torneios e atividades correlatas nas dependências da Associação;
- e) organizar e/ou levar a ABRESCAS a participar de eventos culturais ou desportivas, junto a comunidade local e outras organizações governamentais e não governamentais;
- f) promover atividades festivas e de conagração entre os associados;
- g) promover eventos voltados a arrecadação de fundos para a Associação;
- h) organizar e manter a biblioteca da ABRESCAS;
- i) apresentar mensalmente à Diretoria relatório com as atividades realizadas pelo Departamento.

Art. 33 - Compete ao Diretor Beneficente:

- a) atender os socorros e auxílios solicitados pelos associados, de conformidade com o presente Estatuto e Regulamentos Internos;
- b) solicitar da Diretoria os auxílios necessários para o bom desempenho dos serviços que lhe estão afetos;
- c) informar ao Presidente da ABRESCAS quando verificar que cessaram os motivos para percepção de benefícios pelos associados;
- d) fiscalizar o serviço de ambulatório e seus auxiliares;
- e) apresentar mensalmente à Diretoria relatório com estatística dos benefícios prestados;
- f) sugerir à Diretoria medidas que visam melhorar os serviços do departamento e a ampliação dos benefícios aos associados;
- g) visitar os associados reclusos e os enfermos quando hospitalizados;
- h) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;



- i) apresentar mensalmente à Diretoria relatório com as atividades realizados pelo Departamento.

Art. 34 - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) superintender a administração do patrimônio imobiliário da ABRESCAS e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- b) propor, sugerir e elaborar plano anual de expansão e modernização dos equipamentos, móveis, utensílios e instalações da ABRESCAS;
- c) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens da ABRESCAS;
- d) manter escrituração em ordem cronológica e fichas de controle dos bens da ABRESCAS;
- e) assinar, conjuntamente com o Presidente, as escrituras e outros instrumentos de contratos relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidades patrimoniais para a ABRESCAS;
- f) apresentar mensalmente à Diretoria relatório com as atividades realizados pelo Departamento.

Art. 35 - Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender todos os serviços de expediente da secretaria;
- b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e proceder a sua leitura;
- c) controlar a agenda estatutária da Diretoria;
- d) agendar, acompanhar e supervisionar a participação de representantes da ABRESCAS nos eventos para que for convidada, bem como a elaboração de relatórios sobre tais participações;
- e) agendar, acompanhar e supervisionar os eventos sociais realizados nas dependências da ABRESCAS;
- f) organizar e controlar a realização da escrituração social da secretaria em livro próprio;
- g) colaborar com as demais Diretorias, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) organizar o relatório mensal das atividades da ABRESCAS.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da ABRESCAS, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e será eleito juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 2º - As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, na ordem em que ocorrerem, pelos suplentes, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.



Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

### Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- b) fiscalizar a gestão econômica e financeira da Associação;
- c) examinar os balancetes trimestrais, e, anualmente, o Balanço Patrimonial da ABRESCAS, dando parecer sobre os primeiros à Diretoria, e sobre o segundo ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao seu fechamento;
- d) emitir parecer sobre o orçamento anual da Associação, elaborado pela Diretoria para o exercício financeiro do ano seguinte, dando seu parecer até o dia 15 dezembro de cada ano;
- e) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação das verbas orçamentárias;
- f) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado da ABRESCAS;
- g) fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e documentos junto à Tesouraria, e requisitar ao Presidente da ABRESCAS todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- h) convocar, quando necessário, o Presidente da ABRESCAS para prestar esclarecimentos;
- i) comunicar à Diretoria as irregularidades apuradas, tendo esta o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a respectiva regularização;
- j) não sendo normalizada a ocorrência dentro do prazo retro estabelecido, fica o Conselho Deliberativo obrigado, após a comunicação do fato, a convocar Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias para deliberar sobre o assunto;
- k) propor ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral, nos casos graves e urgentes constatados;
- l) aplicar penalidades a seus membros, com recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em caso de dúvida no exame dos demonstrativos financeiros e contábeis da Associação, os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar ao Conselho Deliberativo a contratação, para assisti-lo, de Contador legalmente habilitado ou empresa de Auditoria de ilibado renome na praça.

## CAPÍTULO III

### Do Mandato Eletivo

#### Seção I

#### Do Exercício do Mandato Eletivo



- Art. 38 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, iniciando-se no 1º dia útil do mês de outubro e findando no dia da posse dos novos membros eleitos.
- Art. 39 – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo cargo ou concorrer a outro livremente.
- Art. 40 – Os Diretores dos órgãos sociais cujo mandato esteja terminando, obrigam-se a orientar os novos eleitos no que for solicitado, até a data de sua posse, sem prejuízo de suas funções.
- Art. 41 - Os Conselheiros e Diretores no cumprimento de suas atribuições na Associação não terão remuneração.

## Seção II

### Da Perda do Mandato Eletivo

- Art. 42 - Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:
- a) grave violação deste Estatuto;
  - b) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - c) prevaricação no desempenho do mandato eletivo;
  - d) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
  - e) eliminação do quadro social.

Parágrafo único: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo os recursos na forma deste Estatuto.

- Art. 43 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 21, j, k e l, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do órgão social.

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

- Art. 44 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros os substitutos até a convocação de novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias.



## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Dos Associados em Geral

##### Seção I

##### Da Classificação dos Associados

Art. 45 – A ABRESCAS admite e reconhece as seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) especiais;
- c) honorários.

Parágrafo 1º - Integram a categoria de associados efetivos todos os empregados e aposentados da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

Parágrafo 2º - São associados especiais pessoas que, não sendo empregados ou aposentados da Santa Casa da Misericórdia de Santos, sejam admitidos como associados colaboradores pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo. Podendo receber outras denominações de acordo com a sua colaboração com a entidade.

Parágrafo 3º - São associados honorários aqueles aos quais, empregados ou não da Santa Casa da Misericórdia de Santos, por proposta da Diretoria, o Conselho Deliberativo confira este título em homenagem e reconhecimento por relevantes serviços prestados ou contribuições de real valor à ABRESCAS.

Parágrafo 4º - Todos os Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Santos serão nomeados, automaticamente, associados honorários.

##### Seção II

##### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 46 - São direitos dos associados efetivos:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela ABRESCAS, e que lhe facultem o presente Estatuto e Regulamentos Internos;
- b) propor, discutir e votar em Assembléia Geral medidas condizentes com os interesses da Associação e dos Associados;
- c) apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;



- d) votar e ser votado, desde que sua inscrição na ABRESCAS haja ocorrido no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da eleição, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 8º;
- e) votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto os menores de 18 (dezoito) anos;
- f) reclamar ao Presidente da Associação em exercício, por escrito ou verbalmente, em termos convenientes, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- g) representar junto ao Conselho Deliberativo, por qualquer ato da Diretoria que implique em vulneração de seus direitos sociais;
- h) recorrer às instâncias superiores, por intermédio do Presidente da ABRESCAS, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- i) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, em petição assinada por 1/10 (um décimo), no mínimo, dos associados efetivos;
- j) receber gratuitamente um exemplar do Estatuto, dos Boletins Informativos, do relatório do Presidente da ABRESCAS e de quaisquer publicações da Entidade;
- k) requerer sua exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - O associado só poderá usufruir dos benefícios da Associação após 90 (noventa) dias de sua inscrição.

Parágrafo 2º - Terão direito aos benefícios fixados pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, os dependentes dos associados cujos nomes constem dos assentamentos da ABRESCAS.

Parágrafo 3º - Todos os associados e seus dependentes para serem atendidos pela Associação, deverão, obrigatoriamente, apresentar a carteira social, expedida pela Secretaria.

Art. 47 – São direitos dos associados especiais:

- a) participar das reuniões sociais, bem como dos benefícios fixados neste Estatuto e regulamentos complementares, ressalvadas as exceções que lhe forem específicas.

Art. 48 - São direitos dos associados honorários:

- a) quando associados efetivos, os conferidos a esta categoria;
- b) quando não associados efetivos, os conferidos aos associados especiais.

Art. 49 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e resoluções que o complementem, e as deliberações dos órgãos da ABRESCAS;
- b) acatar as determinações das autoridades da ABRESCAS;
- c) portar-se com correção nos assuntos pertinentes à qualidade de associado;
- d) desempenhar com honestidade, zelo e dedicação o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- e) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a ABRESCAS, seu nome ou patrimônio;





- f) respeitar e cooperar com a Diretoria para o bem comum da Entidade;
- g) tratar com urbanidade em seu recinto os demais associados;
- h) portar-se com correção e estirpe em qualquer recinto, assembléia, evento ou reunião social da Entidade;
- i) pagar pontualmente as mensalidades previstas neste estatuto ou quaisquer outras contribuições determinadas por Assembléia Geral, descontadas em folha de pagamento ou na sede da Entidade quando houver motivo justificado;
- j) zelar pelo patrimônio da Associação e não incorrer em débito superior ao determinado no Regulamento Interno;
- k) assumir, mesmo que licenciado, inteira e incondicional responsabilidade pelas despesas efetuadas por si e por seus dependentes junto a Associação;
- l) os associados honorários não estarão sujeitos a qualquer das contribuições que o presente Estatuto e a Assembléia Geral estipularem para os demais associados, salvo se efetivos.

### Seção III

#### Da Responsabilidade dos Associados

- Art. 50 - Os associados não responderão pelas obrigações sociais da ABRESCAS, nem mesmo subsidiariamente.
- Art. 51 - Os associados responderão pelo pagamento das dívidas contraídas junto a Entidade por si ou por seus dependentes, bem como por quaisquer danos a ela causados.
- Art. 52 - Os associados investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

### Seção IV

#### Das Penalidades

- Art. 53 - Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:
- a) advertência verbal ou por escrito;
  - b) suspensão;
  - c) exclusão do quadro social por justa causa.

Parágrafo 1º - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato da sede ou do recinto.



Parágrafo 2º - A suspensão, de no máximo 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar pena de exclusão.

Parágrafo 3º - A exclusão do quadro social por justa causa poderá ser aplicada de acordo com a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e, ainda, em um dos seguintes casos:

- a) atitude atentatória ao conceito, nome ou patrimônio da ABRESCAS;
- b) dano causado à ABRESCAS e não ressarcido no prazo fixado;
- c) falta de probidade;
- d) agressão aos Diretores, Conselheiros, Associados e Empregados da ABRESCAS, no desempenho de funções oficiais.

Art. 54 - As penalidades serão aplicadas:

- a) a de advertência, pelo Presidente da ABRESCAS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;
- b) a de suspensão, pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;
- c) a de exclusão por justa causa, pelo Conselho Deliberativo, com recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - os recursos serão voluntários, com efeito devolutivo e suspensivo, e serão encaminhados pela secretaria da ABRESCAS ao órgão a que se recorrer dentro de 10 (dez) dias da ciência da penalidade. O órgão a que se recorre julgará os recursos interpostos, tempestivamente, na primeira reunião que se realizar posteriormente à entrada da petição na secretaria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

Parágrafo segundo – a penalidade de exclusão por justa causa de associado, somente poderá ser aplicada depois de instaurado procedimento administrativo pelo Conselho Deliberativo, para a apuração dos fatos denunciados, por escrito, e após a notificação pessoal e apresentação de defesa do associado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação. Julgada procedente a denúncia, será aplicada a penalidade pelo Presidente do Conselho Deliberativo; cabendo recurso dessa decisão, no mesmo prazo, à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 55 - Ficam suspensos de todos os direitos sociais, os associados que infringirem os dispositivos da alínea “i”, do artigo 49.

Art. 56 - Os associados que tenham sido Diretores e deixarem provas concretas de terem prejudicado a Associação em seus próprios benefícios ou de outrem, serão excluídos do quadro associativo, após o devido procedimento previsto no § 2º do art. 54, e processados na forma da lei, sem direito de retorno a Entidade.



## CAPÍTULO II

### Dos Dependentes

#### Seção I

##### Da Inscrição de Dependentes

Art. 57 - Considerar-se-ão dependentes dos associados e como tais poderão ser inscritos, cumprindo-se as normas aqui estabelecidas, as seguintes pessoas:

- a) cônjuge;
- b) filhos ou enteados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos;
- c) filhos e filhas ou enteados (as) solteiros, de qualquer condição, sem limite de idade, quando inválidos;
- d) companheira (o) com a qual o (a) associado (a) tenha filho ou viva há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Para comprovação da união estável do (a) associado (a) com companheira (o) é necessária a apresentação de um dos seguintes documentos: declaração firmada por ambos com firma reconhecida em Cartório, declaração passada em Cartório de Notas, declaração específica do INSS, declaração do imposto de renda demonstrando a relação de dependência do (a) associado (a) ou decisão judicial transitada em julgado que assim o reconheça.

Parágrafo 2º - Para o registro dos dependentes, será exigido destes no ato da associação: Certidão de Casamento, Nascimento ou outro documento que comprove a relação de dependência, conforme descrito no parágrafo anterior.

Art. 58 - O registro de dependentes é incumbência do associado e condição essencial para obtenção por parte deste de qualquer benefício.

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição de dependentes, por iniciativa própria ou do titular, se dará mediante requerimento do interessado encaminhado à Diretoria da ABRESCAS.

#### Seção II

##### Dos Beneficiários

Art. 59 - Considerar-se-ão beneficiários do associado para fins de recebimento de quaisquer créditos deste perante a ABRESCAS após a sua morte, os herdeiros e legatários estabelecidos na lei civil vigente à época da morte ou em Alvará Judicial.

Parágrafo único - Na existência de litígio entre sucessores, a Associação reterá qualquer pagamento até o pronunciamento final da Justiça.



### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

##### CAPÍTULO I

###### Do Patrimônio da Associação

Art. 60 - O fundo social constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos, incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 61 - Constitui-se a receita:

- a) das mensalidades pagas pelos associados;
- b) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitos;
- c) do resultado das atividades sociais;
- d) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- e) de operações de crédito;
- f) de outras receitas eventuais.

Art. 62 - A despesa da ABRESCAS será constituída:

- a) pelo pagamento de aluguel dos locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) pelo desembolso com os bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) pelo pagamento de salários, funções gratificadas, honorários, bem como seus encargo sociais e tributários;
- d) por outras despesas eventuais.

Art. 63 - No caso da dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados e após liquidação de todos os seus débitos com respectivos credores, seu patrimônio será destinado à Santa Casa da Misericórdia de Santos.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS E COMPLEMENTARES

##### CAPÍTULO I

###### Das Eleições para os Órgãos da ABRESCAS

###### Seção I

###### Disposições gerais



Art. 64 – Somente poderão ser candidatos aos quadros da Diretoria Executiva da ABRESCAS os associados efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que tenham, no mínimo, 90 (noventa) dias de filiação à associação.

Parágrafo único - Somente poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da ABRESCAS os associados que ocupem na Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos os cargos de Chefe de Departamento, Gerente, Diretor ou cargos equivalentes existentes em seus quadros de registros funcionais.

Art. 65 - As eleições obedecerão ao disposto neste Capítulo e na Seção I, Capítulo II, Título I, no que for pertinente.

- a) realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger a Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) serão convocadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ABRESCAS, nos termos do que dispõe o art. 9º deste Estatuto, cujo Edital será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito na imprensa local e afixado nas principais dependências da Santa Casa da Misericórdia de Santos, onde indicará a data, hora e local de sua realização, bem como o prazo para registro das chapas;
- c) se processarão pelo sistema de voto secreto, por chapa única e completa para todos os cargos eletivos existentes, observado o disposto no art. 8º deste Estatuto.

Art. 66 - A votação se efetivará em 02 (dois) dias consecutivos, e, ao final, será feita pela Mesa Diretora a apuração dos votos, na presença dos interessados, após o que o Presidente da Mesa anunciará os resultados, a serem publicados no órgão de divulgação da ABRESCAS.

Art. 67 - Não será admitido voto por procuração.

Art. 68 - No caso de empate de chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 10 (dez) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas, dispensada a publicação de novo Edital na imprensa, mas publicado nas dependências da Santa Casa de Santos..

## Seção II

### Do Registro das Chapas

Art. 69 - O prazo para registro de chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições e será feito na Secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 70 - O requerimento de inscrição das chapas será feito em 03 (três) vias e será assinado por todos os seus integrantes e, só poderá ser assinado pelo



associado que a encabeçar na presença do funcionário da Secretaria, ou entregue por terceiro com firma reconhecida deste.

Parágrafo 1º - O requerimento deverá conter os seguintes dados e documentos relativos a cada candidato:

- a) nome completo, filiação, naturalidade, estado civil e residência;
- b) número de matrícula social;
- c) tempo de exercício da atividade e indicação do tempo de associado, contando ambos até a data do pleito;
- d) cargo que ocupa na empresa.

Parágrafo 3º - Estando o candidato ausente do município sede da Associação, por ocasião do registro da chapa que irá integrar, a sua assinatura poderá ser suprida por autorização expressa de próprio punho, com firma reconhecida; enviada por fax, dirigida a quem encabeçar a chapa da Diretoria. O original desse documento posteriormente será anexado à primeira via do requerimento de inscrição, juntando-se as demais vias, cópias autenticadas pelo Presidente em exercício.

Parágrafo 1º - As terceiras vias do requerimento de inscrição e da relação serão autenticadas pela secretaria da Associação e devolvidas ao candidato que estiver promovendo o registro.

Parágrafo 2º - O registro será recusado caso não atenda ao disposto neste Capítulo.

Parágrafo 3º - Havendo irregularidades de caráter formal, o Presidente do Conselho notificará imediatamente os integrantes da respectiva chapa, para que promovam a sua correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo sem a correção das irregularidades a chapa será indeferida.

Parágrafo 4º - No transcurso do prazo para registro das chapas, deverá permanecer na sede da Associação, durante o expediente normal, um dos Diretores da ABRESCAS a fim de atender aos interessados, prestando-lhes informações concernentes ao processo eleitoral.

Art. 71 - Encerrado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) providenciar, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, a afixação nas dependências da Associação de edital contendo relação dos candidatos inscritos, horários de votação e a menção do prazo de 05 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação a qualquer candidato;
- b) manter afixado na sede da Associação, até 05 (cinco) dias antes do pleito, as listas correspondentes as mesas coletoras e a relação dos associados em condições de votar;
- c) providenciar a confecção da cédula única com as chapas inscritas, obedecida a ordem do registro;



- d) preparar os livros e atas eleitorais, as folhas de votantes, segundo as mesas coletoras, bem como, todo o material necessário a eleição, inclusive a cédula única;
- e) adaptar os locais destinados a votação, se possível, junto aos locais de ponto, de modo a assegurar o exercício de voto secreto e a impossibilidade de interferência de terceiros junto ao eleitor;
- f) zelar para que sejam observados todos os demais atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito.

### Seção III

#### Das Cédulas Eleitorais

Art. 72 - Fica instituído, para uso obrigatório nas eleições da Associação, cédula única, com inscrição dos candidatos efetivos e suplentes, tantos quantos forem os cargos a preencher.

Parágrafo 1º - Os dizeres impressos serão sempre em tinta preta e cada chapa, segundo a ordem de registro, receberá uma cor a qual deverá ser impressa no papel de confecção das cédulas respectivas, obedecendo-se a seguinte ordem preferencial: Azul, Verde e Amarela.

Parágrafo 2º - O eleitor assinalará com "x" a chapa de sua preferência, no retângulo correspondente.

Parágrafo 3º - A cédula única deverá destacar os candidatos aos órgãos de administração em Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes.

### Seção IV

#### Das Inelegibilidades

Art. 73 - São inelegíveis para os cargos da Associação, todos os associados que:

- a) não sejam efetivos;
- b) não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) não tiverem pelo menos 01 (um) ano no quadro de funcionários da Santa Casa de Santos, sem que o contrato de trabalho esteja suspenso ou interrompido;
- d) não estejam pelo menos há 90 (noventa) dias como efetivo no quadro social;
- e) tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto no exercício social imediatamente anterior ao das eleições;
- f) sejam menores de 18 (dezoito) anos;
- g) estiverem em débito com os cofres da Associação;



- h) investido de mandato eletivo, tenha tido suas contas recusadas pelos departamentos competentes, ou que as tenha apresentado fora no prazo legal;
- i) tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade social;
- j) tiverem conduta irregular, devidamente comprovada.

## Seção V

### Da Impugnação de Candidatos

Art. 74 - Somente o eleitor poderá impugnar candidatos.

Parágrafo Único. O prazo para impugnação de candidatos será de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do Edital com as chapas concorrentes.

Artigo 75 - A impugnação de candidatos será feita por meio de requerimento fundamentado, que somente poderá versar sobre causa de inelegibilidade prevista neste Estatuto, e será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, fazendo-se a entrega diretamente na secretaria da Associação, mediante recibo.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, após ouvir o interessado dentro de 03 (três) dias, prestará informações em 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo 2º - O não cumprimento destas determinações sujeitará o responsável ou responsáveis, às penalidades previstas neste Estatuto e instruções em vigor;

Parágrafo 3º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato ou candidatos concorrerão ao pleito;

Parágrafo 4º - Julgada procedente a impugnação, os candidatos não poderão concorrer às eleições.

Art. 76 - O Presidente do Conselho Deliberativo após a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará para que seja afixado nos locais de votação, em um lugar bem visível e para conhecimento dos eleitores, cópia do ato respectivo.

## Seção VI

### Do Eleitor

Art. 77 - É eleitor todo associado efetivo, que estiver no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. Nenhum eleitor até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito poderá ser suspenso de seus direitos sociais.





## CAPÍTULO II

### Da Instalação e Normas de Funcionamento das Mesas Coletoras, Votação e Apuração

Art. 78 - As mesas coletoras serão constituídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, até 10 (dez) dias antes do pleito e serão formados de um Presidente, dois secretários e um suplente, designados nos termos deste Estatuto e instalar-se-ão na sede da Associação e nos principais locais de trabalho, quando permitido pela Empresa, se possível nas proximidades dos locais de ponto.

Parágrafo único - Não podem os candidatos inscritos presidir nem secretariar Assembléias de eleições. Podem, porém, fiscalizá-las junto à mesa Diretora.

Parágrafo Único. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser fiscalizados por fiscais designados pelos responsáveis das chapas, dentre os eleitores, sendo um por chapa registrada em cada seção eleitoral, tornando obrigatória a designação na hipótese de mesas coletoras itinerantes.

Artigo 79 - Iniciada a votação, cada eleitor em ordem, apresentar-se-á a mesa coletora e depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes e receberá do secretário a cédula rubricada pelo Presidente e se dirigirá à cabine indevassável, onde assinalará um "x" na chapa de sua preferência, fechando-a e depositando na urna.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo solicitará da Diretoria uma lista com o nome, registro e matrícula dos sócios habilitados a votarem até 06 (seis) dias antes da eleição, ficando um elemento do Conselho Deliberativo à disposição na sede da Associação, para entregá-lo aos sócios que não forem localizados. O associado deverá assinar um livro que acusará o recebimento do cartão, cuja apresentação na mesa coletora será obrigatória.

Art. 80 - Serão considerados documentos para identificação do associado para votar, além do cartão eleitoral, previamente distribuído pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ficando o mesmo retido em poder da Mesa Eleitoral:

- a) Carteira Social;
- b) outro documento com foto.

Art. 81 - As cédulas apuradas serão conservadas em lugar rigorosamente inviolável e lacrada, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo, durante 48 (quarenta e oito) horas, e no caso de haver recurso, permanecerão nas mesmas condições até a decisão final do recurso apresentado.

Art. 82 - Finda a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleitos os integrantes da chapa que obtiver um ou mais votos sobre os demais e, no caso de concorrer chapa única será a mesma considerada eleita com os votos obtidos.



Parágrafo 1º. Proclamados os eleitos, o Presidente lavrará a Ata Geral das Eleições, a qual deverá conter:

- a) indicação do dia e da hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) indicação do local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com discriminação dos respectivos componentes;
- c) indicação do resultado de cada urna apurada, discriminando o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos anulados;
- d) indicação do número total de associados que votaram;
- e) indicação do resultado geral da apuração;
- f) declaração sobre a apresentação ou não de protestos seguindo-se, em caso afirmativo, obrigatoriamente, o resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;
- h) assinatura do Presidente e demais membros da mesa e dos fiscais, esclarecendo-se sempre na falta de alguma assinatura o motivo.

### CAPÍTULO III

#### Das Nulidades, Protestos e Recursos

Art. 83 – São motivos de nulidades, protestos e recursos:

I - Do processo eleitoral:

- a) a realização das eleições em dia, horário e local diversos dos designados anteriormente nos respectivos editais;
- b) nos casos de recursos levados a processos judiciais e julgados procedentes.

II - Da urna:

- a) ser entregue sem documentos eleitorais correspondentes;
- b) conter fraudes nas listas de votantes;
- c) serem infringidas as condições que resguardem o sigilo do voto na seção a que corresponder.

III - Do voto:

- a) não observar a cédula o disposto neste Estatuto;
- b) conter marcas ou sinais que possibilitem a identificação do votante.

Art. 84 - É anulável a votação quando se provar ação ou fraude que cerceie a vontade do eleitorado bem como a inobservância de quaisquer disposições deste Estatuto que possam ter influído no resultado da eleição.

Art. 85 - Em caso de anulação do pleito, será realizada outra eleição dentro de 60 (sessenta) dias, obedecidas todas as formalidades deste Estatuto.



Parágrafo Único. Se a eleição vier a ser anulada antes ou depois de proclamados os eleitos, o mandato dos membros dos órgãos administrativos prorrogar-se-á até a posse dos novos eleitos.

Art. 86 - É de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término das apurações do pleito, o prazo para interposição de recursos.

Parágrafo 1º. Os recursos deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidas, no horário normal de expediente na secretaria da Associação, que dará recibo ao signatário da petição;

Parágrafo 2º. Os protestos ratificados e os recursos anexados ao original do processo eleitoral, serão informados até dentro de 04 (quatro) dias após a apuração do pleito pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que ouvirá os interessados e os Presidentes das seções eleitorais ou das mesas apuradas, quando necessário.

Art. 87 - Os recursos deverão ser apresentados ao CD, até quarenta e oito horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

Art. 88 - Julgadas legais as eleições pelo CD, os candidatos eleitos serão empossados, no dia regulamentar, por este Órgão.

## CAPÍTULO IV

### Dos Atos Eleitorais Complementares

Art. 89 - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares de jornais que publicaram os editais por ordem cronológica de publicação;
- b) os requerimentos de registro de chapas e seus anexos;
- c) relação dos eleitores habilitados a votar;
- d) folhas dos votantes;
- e) os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- f) as atas dos trabalhos eleitorais;
- g) os recursos apresentados com as informações prestadas.

Art. 90 - As despesas decorrentes do processo eleitoral, inclusive lanches e refeições do pessoal ocupado, correrão por conta da Associação, excetuando-se quaisquer gastos com propaganda eleitoral.



## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 91 - Fica proibida a propaganda político-partidária e religiosa nas dependências da Associação, excetuando-se as propagandas para os cargos administrativos da mesma e entidades sindicais do empregados da Santa Casa de Santos, que serão permitidas em locais previamente determinados pela Diretoria.
- Art. 92 - A alienação ou aquisição de bens imóveis, bem como a reforma dos Estatutos, só poderão ser feitas quando estiverem funcionando normalmente os poderes da Associação.
- Art. 93 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, os associados contribuirão para a Associação com R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) mensais, reajustáveis anualmente ou em período inferior caso assim autorize a lei.
- Parágrafo único – A correção da mensalidade se dará de acordo com o aumento da mensalidade do Sindicato da maior Categoria de servidores da Santa Casa de Santos ou por índice oficial de correção divulgado pelo IBGE que reflita a maior inflação do último período reajustado, ou, ainda, pela Assembléia Geral.
- Art. 94 - O associado que venha a aposentar-se da empresa, terá que apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, documentos pelos quais possa provar a condição de inativo, salvo se continuar trabalhando na empresa.
- Art. 95 – Fica prorrogado o mandato da atual Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos em 18 de setembro de 2009, até o dia 30 de setembro de 2014.
- Art. 96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário, e vai assinado por seus representantes legais.
- Art. 97 - O presente Estatuto será devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e da Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

\* \* \*